

| |
|------------------------|
| ESTADO DE RONDÔNIA |
| Assembléia Legislativa |
| 26 JAN 2010 |
| Protocolo 005/10 |
| Processo 005/10 |



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 26/01/2010

1º Secretário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

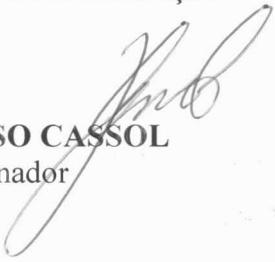
MENSAGEM N° 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos dos artigos 41 e 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a adequar os Demonstrativos da Receita Estadual ao Manual da Receita Nacional”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende adequar os demonstrativos da receita da referida Lei, de acordo com as classificações dispostas no Manual da Receita Nacional, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
 Governador

| |
|------------------------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA |
| RECEBIDO |
| 26 JAN 2010 |
| <i>Jaundo</i> Nome |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a adequar os Demonstrativos da Receita Estadual ao Manual da Receita Nacional.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os anexos da receita constantes na Lei nº 2210, de 21 de dezembro de 2009 para adequá-los às classificações dispostas no Manual da Receita Nacional, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2010.